

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1926/83, 1927/83 e 1928/83

INTERESSADO : EVALDO ORLANDI FOLKIS e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consº Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1727/83 - CEPG - Aprovado em 9/11/83.

Comunicado ao Pleno em 23/11/83

1 - HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto nas Deliberações nas 25/71 e 22/77.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1926/83 - PROC.DREB Nº 2845/83

GESC "IRMÃ ARMINDA"/BAURU

Evaldo Orlando Folkis/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1927/83 - PROC.DREB Nº 2518/83

1ª EEPG (I) DA FAZENDA FUJI/AVAÍ

Jorge Masuyama/1ª série/1976

EEPG (E) DA FAZENDA PAU D'ALHO-PIRATININGA

Cláudio Roberto de Souza/1ª série/1976

EEPG (E) DO Bº ÁGUA BRANCA/DUARTINA

Neide Yoshica Miyabara/1ª série/1979

1ª EEPG (I) DO Bº ÁGUA DO MACACO/AVAÍ

Celina Chiguemi Andó/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1928/83 - DREC Nº 0649/83

EPG "DOM BOSCO"/AMERICANA

Lays Cristina de Cunto/1ª série/1980

Luciane Auxiliadora Sartori Meffe/1ª série/1980

Carla Patrícia Kato/1ª série/1979

Vilma Lia de Rossi/1ª série/1978

Educandário "Divino Salvador"/Americana

Leonardo Costa da Fonte/1ª série/1974

EPG DA CRECHE S. VICENTE DE PAULO/AMERICANA

Paul Nagib Akel/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1926/83 e outros - CEPG - PARECER CEE Nº 1727/83-2

GESC JARDIM SÃO PAULO/AMERICANA

Silmara Rigue/1ª série/1973

EEPG "PROF. ARY MENEGATTO"/AMERICANA

Úrsula Elise Gertrud Rossberg/1ª série/1973

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância das Deliberações CEE nºs 25/71 e 22/77, vigentes na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1926/83 - PROC.DREB Nº 2845/83

GESC "IRMÃ ARMINDA"/BAURU

Evaldo Orlando Folkis/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1927/83 - PROC.DREB Nº 2518/83

1ª EEPG (I) DA FAZENDA FUJI/AVAÍ

Jorge Masuyama/1ª série/1976

EEPG (E) DA FAZENDA PAU D'ALHO/PIRATININGA

Cláudio Roberto de Souza/1ª série/1976

EEPG (E) DO Bº ÁGUA BRANCA/DUARTINA

Neide Yoshica Miyabara/1ª série/1979

1ª EEPG (I) DO Bº ÁGUA DO MACACO/AVAÍ

Celina Chiguemi Andó/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1928/83 - PROC.DREC Nº 0649/83

EEPSG "DOM BOSCO"/AMERICANA

Lays Cristina de Cunto/1ª série/1980

Luciane Auxiliadora Sartori Meffe/1ª série/1980

Carla Patrícia Kato/1ª série/1979

Vilma Lia de Rossi/1ª série/1978

EDUCANDÁRIO "DIVINO SALVADOR"/AMERICANA

Leonardo Costa da Fonte/1ª série/1974

EPG DA CRECHE S. VICENTE DE PAULO/AMERICANA

Paul Nagib Akel/1ª série/1974

GESC JARDIM SÃO PAULO/AMERICANA

Silmara Rigue/1ª série/1973

EEPG "PROF. ARY MENEGATTO"/AMERICANA

Úrsula Elise Gertrud Rossberg/1ª série/1973

São paulo, 09 de novembro de 1983.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Guio-mar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 09 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente